



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC: 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 342/98

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL, PARA FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia do Município, que têm como fato gerador no licenciamento e na fiscalização para localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, em razão de interesse público.

Art. 2º. A taxa de licença para localização é devida a partir da data em que o estabelecimento entrar em funcionamento.


Art. 3º. O recolhimento da taxa de fiscalização anual para funcionamento far-se-á na Tesouraria desta Prefeitura ou na rede bancária autorizada por "Guia de Recolhimento", conforme modelo próprio, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá as regulamentações e instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.


Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 11 de fevereiro de 1998.

Registrado no Livro n.º <u>02</u>
às Folhas <u>188 a 189</u>
Em <u>11</u> / <u>02</u> / <u>98</u>

Escriturário


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>11</u> / <u>02</u> / <u>98</u>

Escriturário